

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação e Ciência  
Deputado Alexandre Quintanilha

Em resposta ao solicitado, sobre a petição nº18/XV/1ª, cumpre-nos dizer o seguinte:

A CONFAP desde a entrada em vigor do Decreto-Lei 75/2008, alertou para algumas lacunas que permitiriam um funcionamento do Conselho-geral sem a eficácia pretendida na regulação da gestão dos Agrupamentos de Escola (AE) ou Escolas não agrupadas (ENA);

Com a revisão por via do Decreto-Lei 137/2012, tentou-se (aparentemente) corrigir algumas situações, mas provocaram-se outras que a nosso ver tiveram um impacto negativo, nomeadamente a retirada da representação parental dos Conselhos Pedagógicos;

Contudo, no conselho-geral, continuou-se a ter a presença permanente do Diretor que, como é sabido, condiciona a participação dos seus membros (docentes e não docentes) representantes dos funcionários da escola;

A presença do Diretor de forma permanente no conselho-geral, ainda que sem direito a voto, condiciona, como é fácil de perceber, os membros deste órgão que no seu dia-a-dia e na avaliação das suas funções dependem do Diretor;

Julgamos produtora que o Diretor possa e deva comparecer no conselho-geral sempre que lhe for solicitada a presença para prestar esclarecimentos, mas não ter uma presença que pode inibir a participação de outros membros, em virtude de sobre eles ter poder de intervenção em outras circunstâncias;

Em pleno exercício de funções, o Conselho-geral, de acordo com a legislação atual, pode destituir o Diretor das suas funções, bem como não o reeleger, reforçando que este órgão (Conselho Geral) é também responsável pela avaliação do diretor, que deverá ser realizada com rigor e que seja reflexo do trabalho realizado pelo mesmo. No entanto, é mesmo preciso que o Conselho-geral funcione com eficácia e eficiência, sem condicionamento à liberdade de opção e à legitimidade democrática dos seus membros;

Ademais, é nosso entendimento que é de evitar, tanto quanto possível, o embargo do livre exercício da democracia. Quando se constituem leis para criar limites impeditivos ou, ao contrário, para obrigar a uma determinada participação, está-se a quartar o direito da participação ou a liberdade de opção, o que nos parece não ser o mais salutar num regime democrático, ainda que percebamos a intenção em face de situações de abuso, mas que na maioria dos casos acontecem pela indiferença de cidadania;

Parece-nos, contudo, que não devemos utilizar astúcias legais para impor qualquer vontade pessoal ou de qualquer grupo de interesses. Pelo contrário devemos evoluir na formação e consciencialização do dever cívico de participar e de constituir alternativas democráticas;

Ainda que em concreto não seja fácil conseguir o objetivo de uma participação democrática responsável da parte de todos os intervenientes, não devemos desistir desse propósito maior, mas antes, se necessário for, regular para que em liberdade e consciência a responsabilidade seja assumida e exigida na prestação de contas.

A petição em causa, talvez pelo facto de reconhecer o não funcionamento do Conselho-geral em toda a sua competência, limita, certamente sem intenção, o exercício do direito à participação, o que não nos parece razoável. Temos, pois, reservas quanto a este tipo absoluto de limitações de mandato, independentemente da competência e da excelência ser unanimemente reconhecida.

Fazer revisões direcionadas e sem um fundamento verdadeiramente claro pode ser pernicioso. Por outro lado, entendemos a preocupação em face de abusos que possam existir, pelo que urge rever a legislação tendo em conta o que antes se disse.

Considerando o exposto, entendemos, e já o dizemos há alguns anos, que há necessidade de rever o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação, de forma a permitir o funcionamento livre e democrática dos órgãos de gestão, ou seja, que a participação de todos seja mais do que um proforma legal. Desta forma, dignificando o dever de participar e o livre direito à opção, os mandatos corresponderiam à vontade dos intervenientes (podendo até ser interrompidos) e respeitariam a prestação de contas sobre o correspondente exercício de funções e sem absolutismos seja de que natureza forem.

Os melhores cumprimentos  
O CE da CONFAP



**CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS**

Rua Carlos José Barreiros, N.º 16 Cave

1000-088 LISBOA

Tel: 218 471 978

E-mail: [geral@confap.pt](mailto:geral@confap.pt) Site: [www.confap.pt](http://www.confap.pt)